



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.996, DE 28, DE DEZEMBRO DE 2021.
Fixa novos valores para as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano e rural do Município de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que para composição dos novos valores da tarifa observou-se a variação inflacionária a partir de julho de 2019;

CONSIDERANDO o atendimento das determinações constantes do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012 e da Lei Municipal nº 3.554, de 17 de março de 1.993,

DECRETA

Art. 1º A partir da zero hora do dia 04 de janeiro de 2022 fica fixado em R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) o valor da *tarifa técnica*, para fins de composição dos cálculos da remuneração do Sistema Público de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. A *tarifa técnica* descrita no *caput* do presente artigo representa o valor real por passageiro pago à concessionária do serviço, sendo que sua projeção resulta do valor da tarifa única praticada junto aos usuários e dos valores subsidiados pela Prefeitura do Município de Piracicaba para manutenção do equilíbrio financeiro do Sistema Público de Transporte Coletivo.

Art. 2º Ficam a seguir fixados os novos valores das tarifas a serem praticadas nos serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros no Município de Piracicaba, os quais passarão a vigorar a partir da zero hora do dia 04 de janeiro de 2022:

I – tarifa única de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);

II - vale-transporte de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos);

III – tarifa escolar de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos);

IV - crédito Tarifário Popular 1 (*tarifa social* de venda exclusiva nos Terminais de Integração) de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);

V - crédito Tarifário Popular 2 (venda a bordo) de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Os créditos adquiridos até o dia 03 de janeiro de 2022 terão valor para uso até 30 (trinta) dias desta data, ou seja, até 02 de fevereiro de 2022, a partir desta data, os valores remanescentes serão incorporados nos novos saldos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da zero hora do dia 04 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de dezembro de 2021.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa